**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 007 / 2025**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 454/2024, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça, que Institui a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina", no âmbito do Estado do Maranhão.**

A Campanha de que trata o presente Projeto de Lei, tem como objetivo de informar, sensibilizar e educar a população sobre os riscos, prevenção, sintomas e tratamento da cinomose em cães, tendo como diretrizes: *Incentivar a divulgação sobre as formas de transmissão da cinomose canina, primariamente por meio do contato com fluidos de animais contaminados, afetando sobretudo filhotes que não completaram o esquema vacinal; Incentivar a divulgação ampla dos sintomas mais frequentes da doença, tais como perda de apetite, febre, diarreia, vômito, corrimento ocular e paralisias; Incentivar o fornecimento de informações sobre a disponibilidade de tratamentos, ressaltando a importância de buscar orientação e prescrição veterinária para garantir a eficácia do processo de recuperação; Estimular a adoção de medidas preventivas, destacando a importância da vacinação polivalente e orientando sobre a necessidade de evitar o contato de filhotes com outros cães antes da conclusão do esquema de vacinação contra a cinomose.*

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinados limites. O legislador deve então levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames no Art.42, da CE/89.

Com efeito, o Estado do Maranhão em seu Poder Decorrente estabeleceu em sua Constituição Estadual no art. 43, “*a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, dentre outras, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual”.*

Dessa forma, é importante lembrar ainda, que o Poder Legislativo não possui competência para criar programas de governo, ou seja, políticas públicas, uma vez que a elaboração e a execução de plano ou programa são atividades inseridas no rol de competências do Executivo.

Entretanto, as **diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei** **não** possuem características essenciais para se enquadrar em programa ou política de governo, que implicaria na violação do princípio da separação dos poderes, e por consequência, seria matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Além disso, ultrapassando o aspecto formal, o art. 196, da Constituição Federal, determina que a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas, **o acesso igualitário e universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Sendo assim, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei, em análise, **pois pensar diferente é realizar uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo e assim resultar no esvaziamento da função de legislar do Poder Legislativo dos Estados Federados.**

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 454/2024**, por não vislumbrar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 454/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2025.

**Presidente:** Deputado Florêncio Neto

**Relator**: Deputado João Batista Segundo

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Arnaldo Melo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ariston \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Neto Evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ricardo Arruda \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_